



Parecer da ANS ao  
NOVO REGIME JURÍDICO DOS DIRIGENTES ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE MILITARES  
10 de Maio de 2007

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete do  
Ministro da Defesa Nacional:

Em resposta ao V. ofício nº. 2704/CG, AUDIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS - NOVO REGIME JURÍDICO DOS DIRIGENTES DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE MILITARES, queremos, mais uma vez, manifestar a nossa inteira disponibilidade e interesse em participarmos nos trabalhos concernentes aos processos de decisão de toda a matéria legislativa de interesse do universo de militares que representamos, nos termos do artigo 2º da Lei Orgânica 3/2001, de 29 de Agosto.

Embora em tempo útil não nos ter sido dada oportunidade de contribuímos com os nossos conhecimentos e experiência de 30 anos de vida associativa (18 anos após a fundação da ANS, e 12 de existência pré-associativa) para o processo de decisão que levou à redacção que agora nos foi apresentada em sede de Audição, não queremos deixar de, por esta via, a única possibilitada, contribuímos com algumas considerações preambulares por considerarmos pertinentes e de todo o interesse para, eventualmente, poderem ainda ser tidas em consideração na redacção final a aprovar.

1. Ao longo dos últimos meses foi sendo criado um clima de quase alarme social acerca dos militares sócios e dirigentes das associações socioprofissionais de militares. Como se nas unidades militares, de um momento para o outro, por artes mágicas, se tivesse estabelecido o caos e a anarquia; como se, os mesmos que recebem louvores e elogios, pelo excelente desempenho, nas missões de todo o tipo que nos são incumbidas em todo o globo, por estarem descontentes, passassem a incumpridores, desobedientes e indisciplinados.
2. Uma imagem que em nada corresponde à realidade como se pode constatar pela simples análise das ocorrências disciplinares registadas no mesmo espaço de tempo. Exceptuando as que recaíram sobre militares associativistas, as restantes são, certamente, em número e gravidade absolutamente normais e derivadas da vivência diária de homens e mulheres que trabalham juntos - como em qualquer outro núcleo social português.
3. Se a este clima mediaticamente criado, adicionarmos o facto de o Estado, por incumprir cerca de 40 diplomas legais, se encontrar devedor de uma dívida crescente que já ultrapassa os 1.000.000.000€ (mil milhões de euros), constatamos com mágoa que não estão criadas as condições mínimas de tranquilidade, confiança, credibilidade, propiciadoras da ponderação requerida por tão delicada e fundamental matéria: **a dos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos militares.**



Parecer da ANS ao  
NOVO REGIME JURÍDICO DOS DIRIGENTES ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE MILITARES  
10 de Maio de 2007

4. Estamos profundamente convictos que, na situação em que nos encontramos, como em todas as outras, aliás, a melhor forma de caminharmos no sentido das soluções adequadas, é o diálogo construtivo, sério e com conteúdo. É como se nos encontrássemos em margens opostas de um rio, em vez de estarmos no mesmo caminho, irmanados no propósito de reforçar a qualidade das nossas Forças Armadas, solucionando os múltiplos problemas que ao longo dos anos foram sendo acumulados. Tal como o Dr. Jorge Sampaio, disse na Universidade Nova de Lisboa, em 15 de Março de 2007: « [...] Não se deve perder o diálogo com os representantes das associações militares».
5. O clima de desconfiança mútua criado exigiria antes que se reforçassem as pontes que podem permitir a interlocução entre as margens, já que o rio foi aberto e as margens delineadas, e não, como aconteceria se os propósitos inscritos neste Projecto, inviabilizando as associações, e, conseqüentemente, o diálogo institucional, credível e representativo, fossem avante.
6. A nossa experiência diz-nos que iludir os problemas, encetando simulacros de diálogo, ou de audições, não credibiliza os processos nem as partes envolvidas, deixa os problemas evoluírem descontrolados, envelhecendo e cristalizando sedimentos de desconfiança que, amanhã, terá sempre de haver um amanhã onde eles serão dirimidos, as soluções serão ainda mais difíceis de encontrar e os homens menos receptivos às soluções que cada parte apresentar.
7. É surpreendente a originalidade sobre a forma como se realiza a audição das Associações Profissionais. Audição sobre um documento já elaborado e portanto pronto para publicação, quando na apropriada génese do seu conceito, uma *primeira audiência informal* recai no documento a elaborar, e, num segundo momento, esse sim, de modo formal, no documento já elaborado como no presente caso. Há por isso omissão de uma primeira fase ou seja, de uma etapa no processo de formação da lei. Se esta "audição" nenhum relevo de qualidade tiver dificilmente terá o Executivo legitimidade para afirmar que "*as associações foram ouvidas sobre o documento*".
8. Quanto à referência da "*aceitação dos ónus correspondente à condição militar que são livremente assumidos por todos...*", aludida no penúltimo parágrafo do Preâmbulo, trata-se de uma afirmação gratuita pois em nada contribui para justificar a especificidade de um regime jurídico do dirigente associativo. Este parágrafo a merecer algum interesse reveste-se apenas de uma afirmação genérica aplicável a todos os militares e nada mais.
9. O conteúdo deste parágrafo padece ainda de *uma grave limitação*, pois que destacando a vertente *vocacional* de um militar esquece a sua vertente *profissional*, ou seja, o próprio processo de profissionalização em que as Forças Armadas estão empenhadas.
10. Assim, o preâmbulo do diploma ao invocar toda a panóplia de medidas repressivas que se podem abater sobre os dirigentes, trata os mesmos como inimigos que têm de



Parecer da ANS ao  
NOVO REGIME JURÍDICO DOS DIRIGENTES ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE MILITARES  
10 de Maio de 2007

ser punidos. Os dirigentes no Projecto não aparecem como aliados numa causa comum - a defesa do estatuto sócio-profissional -, mas como raça espúria a humilhar.

11. E tal mostra de força (que no caso se confunde com intolerância) abrange os militares na reserva e na reforma, não vão estes pensar que podem reivindicar, ou discordar, no que quer que seja. Nesta parte o projecto invoca o nº 4 do artigo 31 da LDNFA, esquecendo o nº 1 do artigo 31º da mesma Lei na parte em que refere que o exercício dos direitos liberdades e garantias se encontra restringido para "os militares em efectividade de serviço dos quadros permanentes e em regime de voluntariado e de contrato".
12. Assim a conduta "*conforme a ética militar e respeitar a coesão e disciplina das Forças Armadas*", invocada fora do contexto e sem se explicitar o que se entende por tais termos e conceitos é indigna de um estatuto que se espera construtivo, dentro dos actuais padrões de cidadania, provocando, ao invés, a marginalidade e a desconfiança.
13. Ora, importa lembrar que as associações militares e os seus dirigentes não são órgãos das Forças Armadas. Para fazer ou dizer o que fazem ou dizem as Forças Armadas ou os seus órgãos, já existem elas próprias e os seus órgãos. Estamos conscientes do papel do associativismo, ocupando o espaço que o poder político retirou aos chefes militares impedindo-os de exercer o Dever de Tutela com eficácia e remetendo-os para o papel de amortecedor de tensões entre os Governos que reiteradamente não cumprem mais de 40 diplomas legais, repetimos, e as associações socioprofissionais representativas dos militares.
14. **O Projecto**, pelo conjunto de medidas restritivas que contém, **aponta para a dissolução das associações ou para a sua ineficácia**. Tal finalidade é erro de consequências graves para as próprias Forças Armadas.
15. Analisando o Projecto, é de questionar se se pretende ter as associações como parceiros sociais com as finalidades constantes da Lei Orgânica 3/2001, nomeadamente do artigo 2º da mesma, de modo a integrarem conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho e serem ouvidas sobre as questões do seu estatuto sócio-profissional, com a finalidade de discussão e procura da melhor solução dos problemas e questões relativas ao estatuto sócio-profissional dos militares, ou se se pretende ver as associações sócio-profissionais militares como associações sem direitos.
16. Convém lembrar novamente que, tendo deixado as chefias militares de serem o "*chefe do sindicato*" - no dizer de um antigo Chefe do Estado-maior -, continuar a tratar as associações e os seus dirigentes como inimigos, é fertilizar o terreno para que seja afectada a imagem, a coesão e a disciplina das Forças Armadas.
17. Com efeito, em virtude da incapacidade legal em assumirem a defesa dos interesses sócio-profissionais dos seus subordinados para que foram remetidas as chefias



Parecer da ANS ao  
NOVO REGIME JURÍDICO DOS DIRIGENTES ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE MILITARES  
10 de Maio de 2007

militares, a defesa do estatuto da condição militar face às medidas negativas dos Governos não tem sido efectuada. A propósito alerta-se novamente para as palavras do nosso ex-Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, na conferência já citada, alertando para as perdas relativas dos militares com outros quadros especiais da Administração Pública pelos quais se referenciavam por falta de poder reivindicativo.

18. E se não é assim, então **não existe explicação** para a contínua perda de direitos dos militares face ao estatuto social de profissões com estatuto especial da função pública e consideradas há uns anos atrás no mesmo plano dos militares - carreira de professores e juizes. Ora, não existindo quem efectue a defesa legal sócio-profissional dos militares, encontra-se aberta a possibilidade de acções encapotadas ou grupos de pressão não institucionalizados.
19. Passando a discutir o documento pela ordem em que se apresenta, contrariamente ao afirmado no título, as associações não são meras associações militares, conforme nele consta, mas associações profissionais de representação institucional com carácter assistencial, deontológico ou sócio-profissional de militares. O nome não é questão de somenos importância, dado as mesmas terem um conteúdo e finalidade sócio-profissional.
20. Realça-se que a leitura do projecto **não faz qualquer referência à Constituição**. Tal omissão não é inocente e é grave porque, constando os direitos e deveres fundamentais do texto constitucional, e encontrando-se as restrições sujeitas ao princípio da necessidade e proporcionalidade, o projecto ignora tais direitos e princípios e caldeia a Lei Orgânica 3/2001 e a LDNFA, já de si padecendo de inconstitucionalidades advenientes duma redacção infeliz e opaca, permitindo interpretações díspares que facilmente ofendem o texto constitucional, na medida em que as restrições aos direitos sejam efectuadas muito para além do seu sentido, isto é, sem atenção aos princípios de proporção e necessidade referidos, cheguem até à ablação, e não restrição, de muitos direitos. Basear o estatuto dos dirigentes em normas retiradas casuisticamente destes diplomas, é ampliar o que já mau é.
21. Por exemplo: tendo sido a Lei Orgânica 3/2001 aprovada em 29 de Agosto do mesmo ano, e sendo certo que na sua alínea f) do artigo 2º consta que as associações gozam do direito de "*divulgar as suas iniciativas, actividades e edições nas unidades e estabelecimentos militares, desde que em local próprio disponibilizado para o efeito*". Face ao Projecto em análise, bem se poderá afirmar que a futura afixação terá de ser clandestina, porque na alínea f) referida no Projecto está que não podem exercer qualquer actividade associativa nas unidades, estabelecimentos ou órgãos.
22. Importa esclarecer que a ética militar, a coesão e disciplina das Forças Armadas não pode ser obtida no calar da injustiça. Tal coesão abomina reivindicações sócio-profissionais, satisfazendo-se com o baixar da cerviz perante o incumprimento das leis e o fechar os olhos perante a injustiça ou a falta de palavra.



Parecer da ANS ao  
NOVO REGIME JURÍDICO DOS DIRIGENTES ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE MILITARES  
10 de Maio de 2007

23. Por outro lado os conceitos como ética, coesão, imagem das Forças Armadas, afectar a disciplina, afirmados em abstracto, tornam-se difusos, abertos, sem conteúdo, que tendo de ser preenchidos por outros, permitem as mais díspares interpretações e têm sido utilizados de modo arbitrário para punir.
24. Quanto a nós coesão e disciplina são valores inquestionáveis quando aplicados à nossa vida profissional, nos navios, nas aeronaves, nos carros de combate, nos teatros de guerra, no quotidiano das unidades operacionais.
25. Graças a esta profunda consciência socioprofissional, nunca ninguém nos ouviu, ou leu, uma única palavra que as pusesse em causa. Amamos a profissão que jurámos, e dela fizemos modo de vida, dedicando-a à Pátria portuguesa, e portanto, nada faremos que a diminua ou coloque em causa.
26. A disciplina tem um campo de aplicação próprio, que não passa, nem pode passar, por utilizações indevidas, persecutórias, impedindo o associativismo socioprofissional de ocupar o seu espaço próprio e cumprir a sua missão em defesa da Condição Militar e da Família Militar.
27. A implementação de tais conceitos como fundamento para punir permitira a revogação do artigo 4º do RDM. Nesta questão a violação dos deveres militares do artigo 4º, poderia ser substituída pela violação da imagem, coesão e disciplina das Forças Armadas. A imagem, a ética, a coesão e a disciplina das Forças Armadas não podem servir de critérios para definir o estatuto jurídico do que quer que seja.
28. O presente Projecto propriamente tem por finalidade definir o regime jurídico dos dirigentes das Associações profissionais de militares, e não um Estatuto, que, a consumir-se, subverteria o princípio da subordinação hierárquica e funcional ora existente nas Forças Armadas em servidão humana, subversão que, não só não tem acolhimento, como contraria o próprio no texto constitucional.
29. No artigo 3º refere que os dirigentes das associações militares não podem ser prejudicados ou beneficiados nos seus direitos e regalias em virtude do exercício de cargos de dirigentes. No entanto logo no artigo 4º, nº 1 explicita que a qualidade de dirigente "*é incompatível com o exercício de quaisquer cargos ou funções de comando ou chefia ou apoio aos militares que exercem funções de apoio directo aos titulares dos referidos cargos e funções*". Ora, sendo a função de comando, direcção e chefia a função essencial do militar das Forças Armadas, sendo até condição de promoção, há incompatibilidade manifesta entre o nº 1 do artigo 3º e o artigo 4º.
30. O artigo 4º impossibilita qualquer militar de ser dirigente, pois até o "condutor" do Comandante se encontra em apoio directo do seu gabinete. O artigo 4º em questão corresponde a uma **desconfiança generalizada** sobre todos os militares pressupondo que estes não cumprem a sua missão, caso sejam dirigentes.
31. Para além disso desvaloriza a função de dirigente, dado que não poderá ascender na carreira. É uma restrição não prevista à Constituição. O seu conteúdo encontra-se





Parecer da ANS ao  
NOVO REGIME JURÍDICO DOS DIRIGENTES ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE MILITARES  
10 de Maio de 2007

em oposição com a experiência da vida e do desempenho que os militares têm feito no cumprimento das suas missões.

32. As imposições absurdas e intromissões severas não se ficam por aqui. O artigo 5º ao determinar que os dirigentes devem cumprir os deveres prescritos na lei para todos os militares abre a porta para punir pelas Forças Armadas os dirigentes que não cumpram as leis militares no exercício do cargo de dirigente. Então o militar mais antigo terá de ser presidente, e o mais moderno não lhe pode faltar ao respeito nem discordar de si nas reuniões ou decisões das associações!
33. Os mesmos dirigentes não podem exercer **qualquer** actividade associativa dentro das unidades estabelecimentos ou órgãos. Será que vai ser necessário pôr em tribunal a compatibilização com o disposto na alínea f) do nº 2 da Lei Orgânica 3/2001?
34. Nos termos da alínea d), do artigo 5º do Projecto, as associações ficariam impossibilitadas de exercer os seus direitos ou de fazer quaisquer esclarecimentos. Efectivamente ao ser exigido que os dirigentes devem guardar sigilo sobre o que tenham tido conhecimento no desempenho de cargos ou funções, tal será interpretado como se aplicando a todos os militares e irá ser interpretado em como abrangendo questões de saúde, assistência na doença, vencimentos, abonos, punições, processo disciplinares, enfim tudo e todos serão proibidos. **Tudo seria proibido, até afirmar que tudo era proibido.**
35. Acresce o controle pretendido com o nº 3 do artigo 8º. A ser assim em breve será exigida a identificação dos sócios. Como se poderá conjugar esta exigência com os Direitos, Liberdades e Garantias constitucionais?
36. Por tudo quanto acima se expõe, ocorre afirmar que todo o articulado do projecto ignora a letra e o espírito da Constituição, bem como a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, e as Recomendações do Parlamento Europeu subscritas em Abril de 2006 pelo actual Governo. Assim, pode-se concluir ser o projecto demasiado mau para merecer melhoria ou ter credibilidade.
37. Tal projecto deveria conferir ou configurar para os dirigentes de tais associações os meios jurídicos adequados que lhes permitisse exercerem o seu cargo com um mínimo de dignidade. Isso não acontece neste projecto, constituindo mais uma oportunidade perdida para a dignificação das Forças Armadas.
38. Mas, como os Governos passam e as Forças Armadas ficam, com os problemas herdados daqueles, e na certeza de que um dia hão-de ser resolvidos,

#### Concluimos:

39. **O desafio actual** nas sociedades modernas, onde o exercício da cidadania plena é um valor constitucional supremo, é o de os chefes militares e os governantes saberem incorporar a acção autónoma das associações, não como um serviço enquistado na organização militar, mas como o contributo independente, positivo e



Parecer da ANS ao  
NOVO REGIME JURÍDICO DOS DIRIGENTES ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE MILITARES  
10 de Maio de 2007

construtivo que remanesce da sua actividade. Desta forma é um desafio e um exercício de cidadania que os chefes militares e os governantes necessitam incluir nos seus processos de gestão e de decisão.

40. É o de entender o associativismo como um elemento qualificador dos militares enquanto cidadãos em uniforme, com todos os reflexos positivos que advêm para a formação e o desempenho dos militares enquanto operacionais.
41. A missão militar nas circunstâncias actuais, com relevo para a vertente humanitária e de paz, é incrementada na complexidade, e a capacidade de decisão imediata mais necessária. Os militares nestas missões já não se confrontam com exércitos regulares em campos de batalha, mas com populações civis de onde emergem as forças combatentes, por vezes, com objectivos e métodos novos, desconhecidos e não convencionais. Temos de assumir funções de policiamento e controlo, de ajuda ao restabelecimento da vida normal de populações traumatizadas e fustigadas por confrontos recentes, em climas sociais de grande tensão.
42. Nestas circunstâncias, ao militar é exigido um comportamento que já não se baliza entre inimigos declarados, com o objectivo de se destruírem. Esta mudança de paradigma da missão militar, sem a adequada formação cívica, pode ter consequências desumanas como se conhecem das prisões do Iraque, infligidas a prisioneiros por soldados americanos e ingleses, nos afloramentos mais recentes.
43. É também por isto que ao soldado de hoje é exigida uma atitude nova, ainda mais cívica e humana, só possível com homens livres que assumam a Condição Militar como um exercício superior de cidadania. E este objectivo torna-se mais fácil de atingir com a prática associativa como escola de cidadania e de consciencialização dos direitos e deveres constitucionais e democráticos inerentes.
44. Não foram as Forças Armadas que efectuaram a adesão à U E, e os governantes não podem ter "*sol na eira e chuva no nabal*": por um lado terem forças armadas a cumprir missões com a eficácia, eficiência e sentido do dever sobejamente reconhecidos ao serviço de instituições internacionais, e, por outro, tratar os seus membros como cidadãos menores.

Por tudo o exposto somos do **Parecer** de que:

O Projecto apresentado em sede simulada de audição, não corresponde aquilo que tem sido a pratica associativa ao longo dos anos e comumente aceite por ambas as partes.

**Constitui um cerceamento dos direitos de representação socioprofissional dos militares e um retrocesso democrático de vários anos.**

**Será gerador de conflitos institucionais entre as associações, as chefias e o governo não contribuindo em nada para o exigível clima de estabilidade e confiança que seria necessário existir na Instituição Militar, contrariando a coesão e disciplina nas Forças Armadas e a operacionalidade.**



Parecer da ANS ao  
**NOVO REGIME JURÍDICO DOS DIRIGENTES ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE MILITARES**  
10 de Maio de 2007

**A Lei Orgânica 3/2001, de 20 de Agosto, que impõe e subordina o futuro Estatuto do Dirigente Associativo, foi aprovada por unanimidade na Assembleia da República e como tal qualquer projecto de estatuto dos dirigentes associativos deve ser alvo de um amplo debate e consenso para que essa lei seja aceite por todas as partes como é tradição em matéria de Defesa nacional.**

Qualquer Projecto com o objectivo e o espírito daquela Lei Orgânica deve conformar-se com as normas internacionais que Portugal subscreveu nomeadamente, a 1742, de 11 de Abril de 2006, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa onde são consignados aos militares amplos direitos nomeadamente no direito de representação socioprofissional o que não acontece com a actual proposta.

**É nosso parecer que este Projecto é inoportuno, inaceitável e prejudicial às Forças Armadas e à Defesa Nacional.**

Lisboa, 10 de Maio de 2007

A Direcção da ANS